# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

# Capítulo I - Disposições Gerais

# Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade o estabelecimento de normas procedimentais para o funcionamento da comissão local de acompanhamento e de controle social do Programa Universidade Para Todos - PROUNI, que deverá ser instituída em conformidade com a Portaria MEC n°1.132 de 02 de dezembro de 2009, com as alterações instituídas pela Portaria Normativa MEC n° 11, de 23 de maio de 2012.

# Art. 2º. A comissão local de acompanhamento e de controle social de que trata o art. 1° deste Regimento é órgão colegiado de natureza consultiva, com função preponderante de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação local do PROUNI, cuja competência está especificada no art. 2° da Portaria MEC n° 1.132 de 02 de dezembro de 2009.

# §1° A Comissão Local promoverá a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social - CONAP e a comunidade acadêmica das IES participantes do PROUNI, visando ao constante aperfeiçoamento do Programa.

# Capítulo II - Das Reuniões da Comissão Local

# Art. 3º. A Comissão Local reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada processo seletivo do PROUNI, conforme cronograma aprovado por seus membros na primeira reunião de cada ano, presidida pelo seu coordenador, indicado pela direção e com presença mínima da maioria simples de seus membros.

# §1° As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da Comissão Local ou por solicitação da maioria de seus membros.

# §2° A data, o horário e a pauta de cada reunião deverão ser divulgados em comunicados disponibilizados no sítio eletrônico da IES na internet e em locais de grande circulação da comunidade acadêmica.

# Art. 4º. As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização com a divulgação para seus membros, por meio eletrônico, da pauta a ser tratada.

# Art. 5º. As reuniões da Comissão Local serão lavradas em atas próprias, digitadas ou manuscritas, assinadas pelos membros presentes e encaminhadas à CONAP, juntamente com o relatório circunstanciado de que trata o art. 9 do presente (art. 7°, da. ' Portana MEC n° 1132 de 02 de dezembro de 2009), devendo constar:

# o dia, a hora e o local da reunião;

# os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com causa justificada ou é ela, que deverão assinar a ata;

# referências sucintas aos debates;

# as conclusões e deliberações, com destaque para as irregularidades, quando houver;

# outras providências sugeridas; e

# eventuais protestos e divergências que deverão ser encaminhadas à CONAP.

# Art. 6º. Ao final de cada processo seletivo do PROUNI, a Comissão Local deve elaborar relatório circunstanciado.

# Parágrafo único. O relatório referido no caput deverá ser arquivado durante 05 (cinco) anos na Comissão Local para atender a eventuais solicitações da CONAP.

# Art. 7º. A eleição e a posse dos membros da Comissão Local, bem como do coordenador, deverão ocorrer no mês de agosto, a cada 02 (dois) anos. Parágrafo único. A instalação da Comissão Local será formalizada junto à CONAP, devendo ser informada a data da eleição, nome dos componentes e suplentes, suas respectivas representações e demais informações eventualmente solicitadas pela CONAP.

# Art. 8º. A IES deverá dar publicidade da composição da Comissão Local e do seu local de funcionamento, mediante a afixação de tais informações, em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios eletrônicos na internet.

# Capítulo III - Da Composição e Vigência

# Art. 9º. A Comissão Local terá a seguinte composição:

# 1 (um) representante do corpo discente da IES, que deve ser bolsista PROUNI;

# 1 (um) representante do corpo docente da IES, que deve ser professor em regime de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;

# 1 (um) representante da direção da IES, que deve ser o coordenador ou um dos representantes do PROUNI; e

# 1 (um) representante da sociedade civil.

# § 1° Haverá um suplente para cada membro titular, que o substituirá nos casos de ausência justificada;

# § 2° Os membros referidos nos incisos I e 11 deste artigo serão eleitos por seus pare(- em processo direto de escolha, divulgado na IES;

# § 3° Não havendo mais de um candidato para os membros referidos nos incisos I e 11, a IES poderá convidar os únicos que tiverem se candidatado;

# § 4° Caberá á Comissão Local coordenar o processo de eleição;

# § 5° Os membros da Comissão Local terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

# § 6° Os membros da Comissão Local exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social;

# § 7º A IES deverá abonar as faltas do membro representante do corpo discente que, em decorrência da designação de que trata esse artigo, tenha participado de reuniões da Comissão Local em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

# Art. 10. A Comissão Local terá vigência de 2 (dois) anos.

# § 1° Os membros da Comissão Local que passarem a integrá-las após a data de sua constituição terão seus mandatos encerrados na data de renovação de sua composição.

# § 2° A renovação da composição da Comissão Local será promovida a cada 2 (dois) anos, na primeira semana de outubro, devendo seu coordenador encaminhar a ata da reunião em que for aprovada sua constituição até 2 (duas) semanas antes da data de sua renovação.

# Art. 11. A Comissão Local será coordenada por um dos representantes referidos nos incisos 11 ou 111 do Artigo 13 deste Regimento, eleito por seu colegiado, por maioria dos presentes.

# §1° Havendo vacãncia do cargo de coordenador da Comissão Local, por qualquer motivo, proceder-se-á a sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitada forma prevista no caput.

# §2° O mandato de coordenador da Comissão Local será de 2 (dois) anos.

# Capítulo IV - Das Disposições Finais

# Art. 12. A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas implicará no desligamento compulsório do membro, procedendo-se à nomeação do suplente como titular.

# Art. 13. A justificativa de ausência dos membros da Comissão Local deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião e aprovada na reunião subsequente, com respectivo registro em ata.

# Art. 14. Em todas as reuniões da Comissão Local será colhida a comprovação da presença de seus integrantes.

# Art. 15. Os casos omissos serão deliberados perante CONAP.

# Campo Largo, 10 de dezembro de 2014.